



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

FREDSON FERNANDO
DIAS:65995546287

Assinado de forma digital por FREDSON
FERNANDO DIAS:65995546287
Dados: 2021.04.26 16:43:41 -03'00'



CONTRATO N° 20190106
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190106, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E DE PNEUS COMÉRCIO LTDA.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador(a) do CPF n° 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a licitante DE PNEUS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.647.935/0001-39, estabelecida na Folha 34, Quadra 01, Lote 77, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68507-450, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EMILSON DOS SANTOS FONSECA, residente na Folha 32, Quadra 01, Lote 01, Casa A, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-010, portador(a) do CPF 728.724.623-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005688	SERVICO DE DESEMEIHO DE RODAS DE VEICULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: servico	UNIDADE	60,00	85,000	5.100,00
038173	SERVICO DE ALINHAMENTO EM CAMINHÕES. - Marca.: servi	UNIDADE	100,00	140,000	14.000,00
038174	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: servico	UNIDADE	80,00	65,000	5.200,00
038175	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM RODAS DE CAMINHÕES. - Marca.: servico	UNIDADE	150,00	70,000	10.500,00
038176	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM RODAS DE CAMIONETES. - Marca.: servico	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
038177	SERVICO DE CÂMBAGEM EM VEICULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: servico	UNIDADE	60,00	65,000	3.900,00
038178	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEICULOS LEVES. - Marca.: servico	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
VALOR GLOBAL R\$					39.380,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n° 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 39.380,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



2. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1007.267821201.2.032 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

Emiliano dos Santos Fomelo
DE PNEUS COMÉRCIO LTDA
CNPJ 09.647.935/0001-39
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF: 365.223.092-20

2. *[Assinatura]*
CPF: 895.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO N° 20190107
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190107, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE PNEUS COMÉRCIO LTDA.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.162.721/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador(a) do CPF n.º 451.728.542-15, residente na AV. 13 DE MAIO, N° 36, e de outro lado a licitante DE PNEUS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.647.935/0001-39, estabelecida na Folha 34, Quadra 01, Lote 77, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68507-450, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EMILSON DOS SANTOS FONSECA, residente na Folha 32, Quadra 01, Lote 01, Casa A, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-010, portador(a) do CPF 728.724.623-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005688	SERVIÇO DE DESEMPENHO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00
036174	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
038178	SERVIÇO DE CÂMBIO EM VEÍCULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
038179	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES. - Marca.: serviço	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
				VALOR GLOBAL R\$	4.440,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1311.081220494.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019

Ana Maria dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.162.721/0001-63
CONTRATANTE

Emiliano dos Santos Fongle
DE PNEUS COMÉRCIO LTDA
CNPJ 09.647.935/0001-39
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF: 365.223.092-20

2. *[Signature]*
CPF: 895.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20190108
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190108, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DE PNEUS COMÉRCIO LTDA.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a licitante **DE PNEUS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.647.935/0001-39, estabelecida na Folha 34, Quadra 01, Lote 77, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68507-450, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EMILSON DOS SANTOS FONSECA, residente na Folha 32, Quadra 01, Lote 01, Casa A, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-010, portador(a) do CPF 728.724.623-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005688	SERVIÇO DE DESEMPENHO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES/CAMI- ONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	60,00	85,000	5.100,00
036174	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	60,00	65,000	3.900,00
038178	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	60,00	65,000	3.900,00
038179	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES. - Marca.: serviço	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
VALOR GLOBAL R\$					14.900,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil, novecentos reais).

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

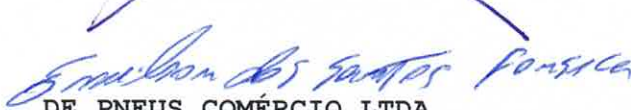
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE


DE PNEUS COMÉRCIO LTDA
CNPJ 09.647.935/0001-39
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 363.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N° 20190109
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190109, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE PNEUS COMÉRCIO LTDA

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF n.º 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a licitante DE PNEUS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.647.935/0001-39, estabelecida na Folha 34, Quadra 01, Lote 77, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68507-450, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EMILSON DOS SANTOS FONSECA, residente na Folha 32, Quadra 01, Lote 01, Casa A, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-010, portador(a) do CPF 728.724.623-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000449	SERVIÇO DE DESEMPENO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00
000450	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
000451	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES/CAMIONETES. - Marca.: serviço	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
000452	SERVIÇO DE BALANÇAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVES. - Marca.: serviço	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
000453	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DO TR. - Marca.: serviço	UNIDADE	80,00	140,000	11.200,00
000454	SERVIÇO DE BALANÇAMENTO DE RODAS DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR. - Marca.: serviço	UNIDADE	100,00	90,000	9.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	24.640,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;
 - 2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;
3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;
 - 3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;
4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto lícito, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensinar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.

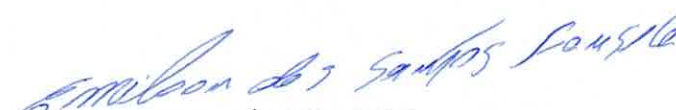
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE


DE PNEUS COMÉRCIO LTDA
CNPJ 09.647.935/0001-39
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 365.223.092-20

2. 
CPF: 595.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20190110
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190110, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador(a) do CPF n° 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a licitante **NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.803.508/0001-60, estabelecida na RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 97, SN, ZONA RURAL, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NILTON DUQUE DE CARVALHO, residente na AVENIDA PRINCIPAL, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador(a) do CPF 426.431.632-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027784	SERVIÇOS MECÂNICOS, IN LOCO, DE MÁQUINAS PESADAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO LOCAL QUE A MÁQUINA QUEBRAR, SENDO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO).	HORA	300,00	125,000	37.500,00
027795	SERVIÇOS MECÂNICOS, IN LOCO, DE CAMINHÕES. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO LOCAL QUE O CAMINHÃO QUEBRAR, SENDO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO).	HORA	300,00	120,000	36.000,00
027804	SERVIÇOS MECÂNICOS, IN LOCO, DE MICROÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO LOCAL QUE O VEÍCULO QUEBRAR, SENDO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO).	HORA	250,00	85,000	21.250,00
VALOR GLOBAL R\$					94.750,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Pregão n^a 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 94.750,00 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial n^o 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial n^o 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n^o 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n^o 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n^o 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1007.267821201.2.032 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signature]

Nilton

[Handwritten signature]

AA

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

NILTON DUQUE DE CARVALHO
NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249
CNPJ 22.803.508/0001-60
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 365.203.092-20

2.
CPF: 895.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20190111
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190111, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a licitante NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.803.508/0001-60, estabelecida na RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 97, SN, ZONA RURAL, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NILTON DUQUE DE CARVALHO, residente na AVENIDA PRINCIPAL, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador(a) do CPF 426.431.632-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036172	SERVIÇOS MECÂNICOS, IN LOCO, DE VEÍCULOS DA SEC. MUN ICIPAL DE SAÚDE. FICANDO AS DESPESAS COM TRANSPORTE POR CONTA DA MESMA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO.	HORA	200,00	110,000	22.000,00
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO LOCAL QUE O VEÍCULO QUEBRAR, FICANDO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO.					

VALOR GLOBAL R\$ 22.000,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Nilton

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Pregão nº 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Milts

2

AA

2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Nilton

R

AA

P



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



f) vales-transportes; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Milton

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Milton

A

A



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Nilton

P

AA P



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Milte

R

AA

P



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Ally

AA

x



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

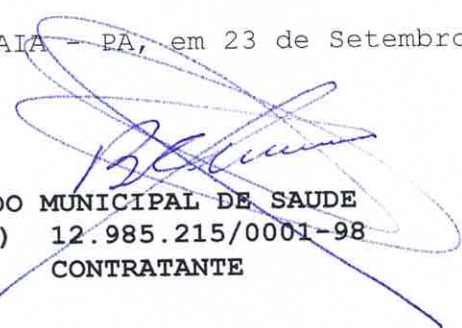
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

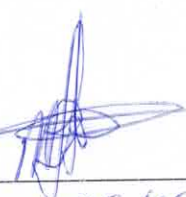
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE


NILTON DUQUE DE CARVALHO
NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249
CNPJ 22.803.508/0001-60
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 365.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N° 20190112
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190112, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a licitante **NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.803.508/0001-60, estabelecida na RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 97, SN, ZONA RURAL, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NILTON DUQUE DE CARVALHO, residente na AVENIDA PRINCIPAL, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador(a) do CPF 426.431.632-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017864	SERVIÇOS MECÂNICOS, IN LOCO, DE MICROÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO LOCAL QUE O VEÍCULO QUEBRAR, SENDO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO).	HORA	250,00	85,000	21.250,00
VALOR GLOBAL R\$					21.250,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n° 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Nilton



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O valor deste contrato é de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Nilton



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Nilm



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA


Nilton  



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Nilton



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.

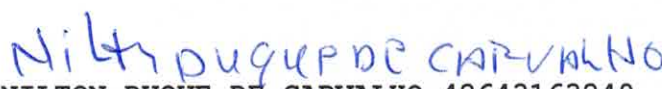
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE


NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249
CNPJ 22.803.508/0001-60
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 365.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-77



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20190113
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190113, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E L H CINTRA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador(a) do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a licitante **L H CINTRA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 29.468.399/0001-11, estabelecida na AVENIDA 13 DE MAIO, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO HUMBERTO CINTRA, residente na AV. 13 DE MAIO, ESQ. COM AV. IDEAL N° 347, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador(a) do CPF 969.114.171-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027786	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	800,00	120,000	96.000,00
027797	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES. SERVIÇOS REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	800,00	115,000	92.000,00
027803	SERVIÇOS MECÂNICOS EM ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	500,00	120,000	60.000,00
027805	SERVIÇOS MECÂNICOS, IN LOCO, DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO LOCAL QUE O VEÍCULO QUEBRAR, SENDO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO).	HORA	250,00	85,000	21.250,00

VALOR GLOBAL R\$ 269.250,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 269.250,00 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;
 - 2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;
3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;
 - 3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;
4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1007.267821201.2.032 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

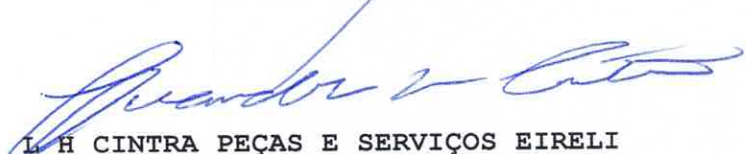
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE


L. H. CINTRA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 29.468.399/0001-11
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 865.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.782-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N° 20190114
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190114, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E L H CINTRA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a licitante L H CINTRA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 29.468.399/0001-11, estabelecida na AVENIDA 13 DE MAIO, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO HUMBERTO CINTRA, residente na AV. 13 DE MAIO, ESQ. COM AV. IDEAL N° 347, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador(a) do CPF 969.114.171-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027803	SERVIÇOS MECÂNICOS EM ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	500,00	120,000	60.000,00
027805	SERVIÇOS MECÂNICOS, IN LOCO, DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO LOCAL QUE O VEÍCULO QUEBRAR, SENDO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO).	HORA	250,00	85,000	21.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	81.250,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n° 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

1. O valor deste contrato é de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.

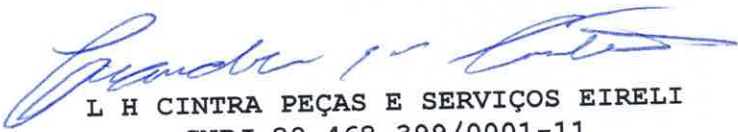
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE


L H CINTRA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 29.468.399/0001-11
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 265.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20190115
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190115, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador(a) do CPF nº 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a licitante **SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 30.983.866/0001-20, estabelecida na QUADRA 9, FOLHA 34, LOTE 06, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador(a) do CPF 788.975.642-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027494	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MAQUINAS DA SEC. DE OBRAS	HORA	300,00	105,000	31.500,00
027495	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA SEC. OBRAS	HORA	200,00	110,000	22.000,00
027798	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMIONETES. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	150,00	105,000	15.750,00
027802	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MICROÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	500,00	115,000	57.500,00
032165	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, FICANDO AS DESPESAS COM TRANSPORTE POR CONTA DA MESMA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO.	HORA	100,00	105,000	10.500,00
032169	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, FICANDO AS DESPESAS COM TRANSPORTE POR CONTA DA MESMA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO.	HORA	150,00	105,000	15.750,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



RURAL DO MUNICÍPIO.

03*170	SERVICO DE AR CONDICIONADO EM VEICULOS LEVES DA PREF. HORA	150,00	110,000	16.500,00
	EITURA MUNICIPAL			
	OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA			
	CONTRATADA, FICANDO AS DESPESAS			
	COM TRANSPORTE POR			
	CONTA DA MESMA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU			
	RURAL DO MUNICÍPIO.			

VALOR GLOBAL R\$ 169.500,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1007.267821201.2.032 Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA




SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ 30.983.866/0001-20
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 305.223.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-72





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO N° 20190116
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190116, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.162.721/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador(a) do CPF n.º 451.728.542-15, residente na AV. 13 DE MAIO, N° 36, e de outro lado a licitante **SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 30.983.866/0001-20, estabelecida na QUADRA 9, FOLHA 34, LOTE 06, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador(a) do CPF 788.975.642-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027500	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	HORA	100,00	105,000	10.500,00
038160	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, FICANDO AS DESPESAS COM TRANSPORTE POR CONTA DA MESMA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO.	HORA	100,00	110,000	11.000,00
048171	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, FICANDO AS DESPESAS COM TRANSPORTE POR CONTA DA MESMA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO.	HORA	100,00	110,000	11.000,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



VALOR GLOBAL R\$ 32.500,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1311.081220494.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019

Ana Maria dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.162.721/0001-63
CONTRATANTE

[Assinatura]
SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ 30.983.866/0001-20
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF: 205.223.092-20

2. *[Assinatura]*
CPF: 895.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 20190117
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190117, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a licitante SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 30.983.866/0001-20, estabelecida na QUADRA 9, FOLHA 34, LOTE 06, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador(a) do CPF 788.975.642-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017496	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	HORA	200,00	105,000	21.000,00
021497	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	HORA	200,00	110,000	22.000,00
036167	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	HORA	200,00	105,000	21.000,00

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, FICANDO ÀS DESPESAS COM TRANSPORTE POR CONTA DA MESMA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL R\$ 64.000,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n° 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

AA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto lícito, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

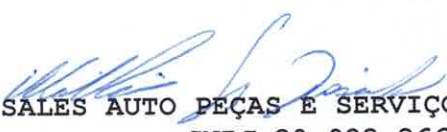
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE


SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ 30.983.866/0001-20
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 365.228.092-20

2. 
CPF: 895.488.762-72



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N° 20190118
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-18 PMBGA

CONTRATO N° 20190118, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-18 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a licitante **SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 30.983.866/0001-20, estabelecida na QUADRA 9, FOLHA 34, LOTE 06, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador(a) do CPF 788.975.642-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-18 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027498	SERVIÇOS ELETICOS EM VEICULOS, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DA SEC. DE EDUCACAO	HORA	300,00	105,000	31.500,00
027499	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EM VEICULOS, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DA SEC. EDUCACAO	HORA	200,00	110,000	22.000,00
027501	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MICROÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.	HORA	500,00	115,000	57.500,00
027502	OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA.				
027503	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	HORA	100,00	105,000	10.500,00
	OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, FICANDO AS DESPESAS COM TRANSPORTE POR CONTA DA MESMA, SEJA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO.				

VALOR GLOBAL R\$ 121.500,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-18 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a solicitação de serviço conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instaladas as máquinas, na sede e zona rural do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA;

3.1. As despesas com a locomoção até onde as máquinas estão instaladas, ficarão a cargo da CONTRATADA, independente da distância, dentro dos limites do município, zona rural e urbana;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o que esteja em desacordo com o licitado;

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer os serviços que forem rejeitados pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em **22 de Setembro de 2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto lícito, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-18 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) RITA DE CASSIA ALENCAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

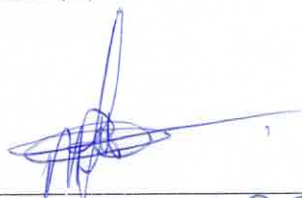
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 23 de Setembro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE


SALES AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ 30.983.866/0001-20
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 865.223.092-20

2. 
CPF: 895.488-762-72